



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018/PMBC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018/PMBC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2018/PMBC

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se

CNPJ/MF Nº 13.128.863/0001-90

Endereço: Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

Barra dos Coqueiros-SE

Representante Legal: AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se de Sergipe

O MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, localizada na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.128.863/0001-90, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018/PMBC**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição parcelada de material de higiene para creche, destinados a suprir a demanda das creches do município no ano letivo de 2018 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros/Se**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 003/2018/PMBC e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item.

Empresa:	ARAUJO & FILHA LTDA		
Representante Legal:	ROBERTO FEITOSA SANTOS		
CPF nº	778.788.335-91		
CNPJ nº	01.411.301/0001-70	E-mail:	araujoefilha@outlook.com
Endereço:	Rua Rondônia, nº. 396 Bairro Siqueira Campos na Cidade de Aracaju/Se	Fone/Fax:	(79) 3259-4542

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fralda Descartável Infantil, Tamanho M com Barreiras Laterais e Antivazamento, Fita Multiuso Ajustável, Elásticos Ajustáveis nas Pernas, Corte Anatômico e Antimicol.	UND	10.000	Baby Roger	0,40	4.000,00

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

02	Fralda Descartável Infantil, Tamanho G, com Barreiras Laterais e Antivazamento, Fita Multiuso Ajustável, Elásticos Ajustáveis nas Pernas, Corte Anatômico e Antimicol.	UND	50.000	Baby Roger	0,50	25.000,00
04	Creme Contra Assadura Com Óleo de Amendoas- 45gr	UNID	300	Halley	8,40	2.520,00
05	Sabonete Líquido Infantil, Formulação Suave, sem Corante, Testado Oftalmo e Dermatologicamente, Frasco com 200ml	UNID	2.000	Lilos	11,00	22.000,0
07	Lençol para Berço com elástico, 100% algodão, medindo aproximadamente 1,50cm x 90cm x 20cm. antialérgico	UND	300	Incofral	9,00	2.700,00
11	Toalha de Banho Infantil Felpuda e macia ,antialérgica, com capuz , medindo aproximadamente 70x90 cm	UND	200	Incofral	13,50	2.700,00
VALOR TOTAL R\$						58.920,00
Cinquenta e oito mil novecentos e vinte reais						

Empresa:	L&V COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MERCADORIA EM GERAL		
Representante Legal:	ESTER BARROS OLIVEIRA		
CPF nº	336.240.625-49		
CNPJ nº	21.596.456/0001-36	E-mail:	Lvcomercioltda6@gmail.com
Endereço:	Av. corinto leite, 68 Bairro industrial, Aracaju/SE	Fone/Fax:	(79) 99966-8134

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Fralda Descartável Infantil, tamanho xxg com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, corte anatômico e antimicol	UND	6.000	Huggies	0,85	5.100,00
8	Lençol de casal com elástico 100% algodão antialérgico, medindo aproximadamente 150x200x20cm.	UND	250	Imperador	24,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$						11.100,00
Onze mil e cem reais						

Empresa:	MW INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP
Representante Legal:	ANTONIO ALVES FILHO
CPF nº	332.956.034-72

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro - CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CNPJ nº	05.686.544/0001-72	E-mail:	mwcomercial320@hotmail.com
Endereço:	Rua Benedita de Almeida Silva, 1885 Terreo - Edf. Orleans. Bairro Pereira Lobo. Aracaju/SE	Fone/Fax:	(79) 3249-2500

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
6	Shampoo Infantil, formulação suave sem corante, testado oftalmo e dermatologicamente, frasco com 480ml	UND	1.600	Tralalá	9,98	15.968,00
9	Banheira 20l, em plástico resistente, atóxico, durável, medindo aproximadamente 73cmx39,5 cm de largura e 25cm de altura.	UND	200	Cajovil	31,00	6.200,00
10	Capa para colchão impermeável com elástico medindo aproximadamente 1,50x2,00x30cm	UND	200	Mw	49,00	9.800,00
VALOR TOTAL R\$						31.968,00
Trinta e um mil novecentos e sessenta e oito reais						

...
Valor Global:

Parágrafo Único - Este Instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a critério da CONTRATANTE, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, **é facultativo o instrumento de contrato**, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se **entrega imediata** aquela que ocorre no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o fornecedor deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

Parágrafo Quinto - A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor, através de Ofício ou via fax, ou ainda por e-mail, que deverá assiná-la e devolvê-la a CONTRATANTE no prazo em 03 (três) dias corridos, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Sexto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Sétimo - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Oitavo - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os materiais deverão ser entregues, em conformidade com a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, na pessoa de seu Secretário ou funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a data do pedido na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 07h00min às 11h40min, de 2ª à 6ª Feira, ou em local e horário devidamente indicado pela Secretaria.

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, a CONTRATANTE, efetuará o recebimento da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes no edital e na Proposta de Preços apresentada;

b) Definitivamente – mediante atesto na Nota Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo fornecedor, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os bens serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

Parágrafo Terceiro - O recebimento dos materiais será efetuado por comissão ou funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo requerer a substituição por outros novos, no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, contados da notificação ao fornecedor.

Parágrafo Quarto – O setor responsável pelo recebimento analisará, aleatoriamente, unidades do material, após a entrega de cada lote, podendo recusar esta unidade ou o lote todo se isto se fizer necessário, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto da presente Ata de Registro de Preços será de acordo com a especificação de cada item constante no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. XXX/2018/PMBC, contados da data do recebimento definitivo dos materiais.

Parágrafo Único - Durante o prazo de garantia, ocorrendo defeito ou vício que impossibilite a utilização total ou parcial do material pela CONTRATANTE, o Fornecedor efetuará a troca do material defeituoso em até 10 (dez) dias, contadas a partir do recebimento da comunicação escrita solicitando a troca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial SRP Nº. XXX/2018/PMBC:

- I - Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material, não sendo aceito fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado no fornecimento não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- IV - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- V - Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o detentor da ata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- VI - Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento no local indicado;
- VII - Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
- VIII - Executar os serviços de assistência e garantia especificados nessa Ata de Registro de Preços e Proposta;
- IX - É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a subcontratação do fornecimento, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III - Atestar o recebimentos e encaminhar para os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- IV – notificar a fornecedora e a Comissão Permanente de Licitações e Setor Jurídico, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desta ata;
- V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;
- VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pelo Fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento definitivo, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, a seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na supracitada alínea, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte da CONTRATANTE, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Caso o preço registrado se torne superior a média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Sétimo – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu Secretário ou funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência ao Setor de licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do preço registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) promover, em ação conjunta com o Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, ao Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se.

II – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato ou Nota de Empenho para sua assinatura e, ainda, aceito pela CONTRATANTE, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

Parágrafo Quinto – Caso a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho dentro de 03 (três) dias corridos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se.

Parágrafo Sexto - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:


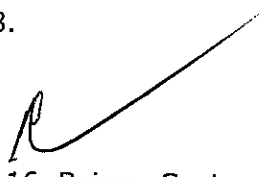

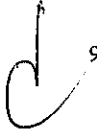
- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram a esta Ata, o Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 003/2018/PMBC e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote e item;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros, SE, 15 de maio de 2018.


Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE   



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

AITON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal

ARAÚJO & FILHA LTDA

ROBERTO FEITOSA SANTOS

Representante Legal

L&V COM. ATAC. E VAR. DE MERC. EM GERAL

ESTER BARROS OLIVEIRA

Representante Legal

MW IND. COM. DISTR. E SERVIÇOS LTDA-EPP

ANTONIO ALVES FILHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1

Nome: *Antonio Alves Filho*
C.P.F. *243.133.905-78*

Nome:

C.P.F. *ant. 676.581-08*